



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

REQUERIMENTO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Exma. Senhora Secretária-Geral da
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Horta

Nome _____

E-Mail _____ Categoria/carreira _____

Serviço/unidade orgânica _____

Solicita a V. Ex^a nos termos dos artigos 21º a 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, autorização para acumular funções, declarando, para o efeito, não existir incompatibilidades com as funções e o horário praticado nesta instituição:

Natureza do trabalho:

- Autónoma;
 Subordinada.

Natureza da acumulação:

- Funções Públicas (art.º 21 da LTFP);
 Funções ou atividades privadas (art.º 22 da LTFP);

Acumulação com outras funções públicas remuneradas (n.º 2 do art.º 21 da LTFP):

- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

- Atividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da educação e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um quarto ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza.

As funções ou atividades privadas a acumular com funções públicas (n.º 3 do art.º 22 da LTFP):

- Não são legalmente incompatíveis com as funções públicas;
- Não são desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao horário das funções públicas;
- Não comprometem a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Não provocam prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Proibições específicas (artigo 24.º da LTFP):

- Não presta a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projetos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob sua direta influência;
- Não beneficia, pessoal e indevidamente, de atos nem toma parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocadas sob sua direta influência.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

Declaro sob compromisso de honra, que cessarei de imediato a atividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito de interesses.

Horta, ____/____/____

O Requerente,
